

EDITAL N.º 023/2021
PROCESSO N.º 027/2021
CHAMAMENTO PÚBLICA N.º 004/2021

ABERTURA DO EDITAL:	20/05/2021	ENCERRAMENTO DO EDITAL:	20/05/2022	HORÁRIO DE INÍCIO:	09H30MIN
LOCAL:	Sede da Fundação Educacional do município de Assis, Sala da Seção de Materiais – Bloco III / Avenida Getúlio Vargas, 1200, Vila Nova Santana, município de Assis, Estado de São Paulo.				
OBJETO:	CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA				

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando CHAMADA PÚBLICA conforme especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e seus anexos, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais documentos definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário a seguir:

LOCAL, DATA E HORÁRIO ONDE SERÁ PROCESSADO

Sala de Seção de Materiais, Bloco III da Fundação Educacional do Município de Assis, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP – CEP: 19807-130 - Fone: (18) 3302-1055 ramal 1306. A partir da data: 20/05/2021 até seu encerramento em 20/05/2022.

Esta licitação atende ao pedido do Diretor Executivo da FEMA.

CLÁUSULA I - OBJETO, PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia, junto a **UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis**, quantificação e especificações contidas no Anexo II - Memorial Descritivo deste edital.

1.1.1. Decorrente do Credenciamento poderá ser formalizado Termo Contratual, entre as empresas credenciadas e FEMA conforme modelo definido no Anexo VI deste edital.

1.1.2. A celebração de contrato não irá gerar qualquer vínculo empregatício da credenciada com o FEMA ou UPA.

1.2. O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços será de **R\$ 36,00** (trinta e seis reais), sobre o qual serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, ISS).

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora efetivamente trabalhada.

CLAUSULA II - DO PRAZO, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 20/05/2021 e seu encerramento em 20/05/2022, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. A partir de sua publicação a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada neste edital.

2.2.1. Para aqueles que farão a remessa dos documentos de habilitação via Correios, para efeitos de prazo, será considerada como data de credenciamento a data da postagem do documento.

2.3. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.fema.edu.br e demais informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaofema@gmail.com.

CLAUSULA III - DO PROCESSAMENTO

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) - Divulgação do Chamamento;
- b) - Análise da habilitação;
- c) - Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) - Homologação;
- e) - Contratação.

CLÁUSULA IV - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A forma e as condições de execução dos serviços se acham descritas no Anexo II - Memorial Descritivo integrante deste Edital.

CLÁUSULA V - DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame, empresas jurídicas comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, que

satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

5.1.1. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. Não será permitida a participação de empresas:

5.2.1. Cooperativas;

5.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.3. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.2.7. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.3. Também **NÃO** poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir sócio, responsável técnico, empregado ou representante legal que seja servidor da FEMA.

CLAUSULA VI – REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

6.1.1. Formulário de Inscrição

a) Formulário de inscrição (Anexo I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento.

6.1.2. Personalidade Jurídica (conforme o caso)

6.1.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,

6.1.2.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo XX?!XX deste Edital.

6.1.3. Regularidade Fiscal

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais.

6.1.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

6.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.4. Qualificação Econômico-financeira

6.1.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5. Outros Documentos

6.1.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

6.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo IV).

6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

6.3. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6.1.6. Qualificação Técnica

6.1.6.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.1.6.1.1. O atestado deverá estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços com características técnicas similares ao objeto do Memorial Descritivo - Anexo II deste Edital;

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

Celular Pessoal:

E-mail:

7.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.4.1. SE ALGUM DOCUMENTO APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL NO ATO, ACARREARÁ A INABILITAÇÃO DO INTERESSADO.

7.4.1.1. Às empresas inabilitadas será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

7.5. A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

7.7. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

7.8. SERÃO CONSIDERADAS INACEITÁVEIS, SENDO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO CONTIVERAM TODOS OS DADOS EXIGIDOS NA CLÁUSULA VI E SUBITENS;

7.9. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Licitação procederá a sua habilitação.

CLÁUSULA VIII - HOMOLOGAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria Nº 26, de 03 de julho de 2020.

- 8.2.** A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 8.3.** Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.
- 8.4.** A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.
- 8.5.** A FEMA poderá celebrar contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONTRATO

- 9.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado com a Credenciada que tiver sua contratação ratificada, do qual é anexada minuta (Anexo IV) e que será ajustada na fase de sua formalização.
- 9.2.** A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.
- 9.3.** Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 9.4.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério FEMA, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.5.** O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização. Poderá ser prorrogado na forma e limite previstos no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 alterada.
- 9.5.1.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.6.** A credenciada que for contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA X - PREÇO E REAJUSTE

- 10.1.** A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que venha a prestar, corresponderá ao valor da hora efetivamente trabalhada pelo profissional designado, previamente fixado e que consta do Anexo II - Memorial Descritivo.
- 10.1.1.** A remuneração pela prestação dos serviços de plantões será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos.
- 10.2.** No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros

em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.

10.3. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo a FEMA o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

10.4. O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

10.5. Havendo prorrogação contratual, prevista na Cláusula seguinte, o valor unitário poderá ser reajustado pela variação percentual do IPCA - IBGE, o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo VI - Minuta de Contrato.

CLAUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária será disponibilizada e indicada quando da formalização do Termo de Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações das partes estão dispostas nas Cláusulas III e IV do Anexo VI - Minuta de Contrato.

CLAUSULA XVI - DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

14.4. Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela credenciada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.6. O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo, garantindo defesa prévia e o contraditório, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA XV - DO DESCRENCIAMENTO

15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

15.2. O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

15.3. As rescisões e descredenciamento estão tratadas na Cláusula Sétima da minuta de contrato Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.fema.edu.br.

16.2. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.3. A contratação se fará por inexigibilidade de licitação permitida pelo art. 25 da Lei 8.666/93.

16.4. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado na FEMA, no endereço do rodapé, ou pelo e-mail licitacaofema@gmail.com.

CLÁUSULA XVII - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

17.5. Integra o presente Edital:

Anexo I - Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Memorial Descritivo;

- Anexo III - Declaração de Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- Anexo V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;

Assis, 18 de maio de 2021.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Este anexo deve ser feito em papel timbrado da empresa interessada)
_____, ____ de _____ de 2021.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FEMA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	N.º
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FONE:	E-MAIL:

A empresa, acima identificada, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(ª), portador(a) do RG nº e CPF/MF nº, solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto a FEMA, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº xxx/2021.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de exigidos no Edital de Chamamento Público que tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnicos em radiologia em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

- a) possuímos pessoal qualificado para prestar os serviços do referido Processo de Credenciamento;
- b) aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da Planilha da Estimativa de Cálculo confida do Anexo II - Memorial Descritivo;

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ - Agência n.º _____ - Conta Corrente n.º _____ - _____

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador



C L. FEMA
Fls. nº 045B

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Nº do documento de identidade

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO
Ref. - Chamamento Público nº 001/2021
Processo nº XXX/2021

JUSTIFICATIVA

A Unidade de Pronto Atendimento de Assis se constitui enquanto Unidade de Saúde que tem a peculiaridade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas. São serviços que fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde e que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência no país, com o objetivo de integrar a atenção às urgências. Sendo esta uma Unidades de Atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, a contratação justifica-se para atender as necessidades e realizar a manutenção dos serviços de radiologia aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento.

1. OBJETO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E PREÇO

1.1. Credenciamento e possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnicos em radiologia, conforme condições definidas a seguir:

a) Os serviços serão executados no período diurno e no período noturno, sete dias por semana.

b) Os serviços serão prestados:

b.1) Na UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis, localizada na Rua Osmar Luchini, 670 - Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP;

1.1.1. Os serviços de radiologia deverão ser prestados por profissionais habilitados e que possuam a devida qualificação para atuação no local mencionado.

1.2. A empresa que vier a ser contratada deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços, número suficiente de profissionais compatível com o atendimento da Unidade, durante 7 (sete) dias por semana.

1.3. Estima-se a necessidade de 9.000 (nove mil) horas de disponibilidade dos serviços técnicos de radiologia na UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis, no período de 12 meses;

1.3.1. Os profissionais, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ **36,00** (trinta e seis reais) por hora efetivamente trabalhada.

1.3.2. No preço da hora aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

1.3.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil).

1.4. O profissional, representante da credenciada, deverá estar devidamente identificado quando se apresentar na Unidade requisitante para a prestação do serviço.

1.5. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturnos e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da

execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.5.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.6. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.7. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.8. Quando houver mais de uma empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela FEMA.

2. VIGÊNCIA

2.1. O volume de serviço a que se refere o item 1.3 deste Memorial Descritivo é o previsto para prestação de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pela FEMA, se utilizando de profissional que possua carga horária disponível para o exercício da função.

3.2. Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

3.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

3.5. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

3.6. Ser a única responsável em fornecer o número de profissionais necessários para o bom andamento dos serviços prestados, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.6.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

- a)** Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b)** Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

c) E o possível descredenciamento da empresa credenciada, conforme o caso.


4. OBRIGAÇÕES DA FEMA

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada a FEMA através das Unidades consumidoras do produto a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da credenciada)

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Chamamento Público nº XXX/2021, realizado pela FEMA, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame. Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de ____ de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref. - Chamamento Público nº XXX/2021 | Processo nº XXX/2021
(Este anexo é modelo e deve ser feito em papel timbrado da interessada)

A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ____/2021, realizado pela FEMA, DECLARO, sob as penas da lei que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de ____ de 2021.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº/2021(Minuta)
Ref. - Chamamento Público nº 001/2021
Processo nº XXX/2021

Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E A EMPRESA, PARA A CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, CNPJ n.º 51.501.559/0001-36, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1200, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. _____, brasileiro, portador do RG n.º _____, e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua _____, n.º _____, doravante denominado e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na Rua/Av. _____, _____, no município de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, no ato representada pelo Senhor _____, possuidor do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de credenciada através da Chamamento Público nº 001/2021 – Processo nº XXX/2021, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada será a responsável em fornecer mão de obra especializada, através técnicos para prestação de serviços de radiologia, conforme condições definidas a seguir:

a) Os serviços serão executados no período diurno e no período noturno, sete dias por semana.

b) Serão prestados:

b.1) Na UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis e Municípios Referenciados, localizada na Rua Osmar Luchini, 670 - Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP;

1.2. É estimada em 9.000 (nove mil) horas de serviços, no total, ao longo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com a seguinte distribuição:

1.2.2. Durante a vigência, e mediante termo de aditamento, o contrato decorrente poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

1.3. Os serviços de técnicos de operação em radiologia deverão ser prestados por profissionais habilitados e que possuam a devida qualificação para atuação no local mencionado.

1.4. A contratada deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços técnicos de operação em radiologia, número suficiente de profissionais compatível com o atendimento da Unidade, durante 7 (sete) dias por semana.

1.5. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturnos e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.5.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.6. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.7. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora efetivamente trabalhada;

2.1.1. No preço da hora aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.2. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de cópia dos recolhimentos de todos os encargos diretos ou indiretos previstos em lei e relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório;

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil da FEMA, no primeiro dia útil após o mês vencido.

2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.5. O pagamento será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

2.6. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

2.7. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações

orçamentárias:

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pela FEMA.
- 3.2.** A contratação do(s) profissional(is) para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o contratante.
- 3.3.** Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido.
- 3.4.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 3.5.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.
- 3.6.** Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.
- 3.7.** A contratada deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços técnicos de operação em radiologia número suficiente de profissionais compatível com o atendimento da Unidade, durante 7 (sete) dias por semana.
- 3.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- 3.9.** Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.
- 3.9.1.** A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:
- a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
 - b) Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.
 - c) E a possível rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FEMA

- 4.1.** Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 4.1.1.** No desempenho de suas atividades, é assegurada a FEMA a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
- 4.2.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a

contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

5.2. Havendo prorrogação contratual o preço contratado poderá ser reajustado pela variação percentual do IPCA - IBGE, o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes.

5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

6.3.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

6.3.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

6.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

6.4. Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela credenciada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

6.5. As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e subitens poderão ser aplicadas

cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

6.6. O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo, garantindo defesa previa e o contraditório, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 autoriza, a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas na clausula anterior, e na legislação que rege o Credenciamento.

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 001/2021, realizada pela FEMA.

CLÁUSULA NONA - FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, __ de _____ de 2021.

AS PARTES :**1) FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis**

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

N.º do CPF/MF

2) Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

N.º do CPF/MF

Testemunhas:

NOME:
RG. N.º
CPF/MF N.º

NOME:
RG. N.º
CPF/MF N.º



"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº __/2021"

Ref.: Processo n.º XXX/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2021 - Contratante: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis - Contratada: _____. - CNPJ n. _____. - Objeto: CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - valor por hora: R\$ _____, __ - Prazo: __ meses - Pagamento: Mensal.

Assis, __ de _____ de 2021.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, CNPJ nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____ - estabelecida na _____, nº _____ - Bairro: _____, no município de Assis, Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº ___/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Eduardo Augusto Vella Gonçalves - Diretor Executivo
- E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - SSP/SP
CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA:

- Nome e cargo: _____ - Representante legal



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

C L. FEMA
Fls. nº 059B

- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:

NOME DO REPRESENTANTE

RG n.º

CPF/MF n.º